



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Processo: 1046849
Natureza: Prestação de Contas
Município: Belo Horizonte
Exercício: 2017
Data: 12/11/2018

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Relator (doc.1752002), por meio do qual determina que esta Diretoria se manifeste acerca dos fatos relatados no documento protocolado sob o n. 5105610/2018, encaminhado pela Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, especificamente sobre os motivos das divergências dos índices constantes das Certidões n. 332/2018 e 1000000470/2018, encaminhamos a análise (doc. 1753078) da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte.

No referido documento, o Sr. Tomaz de Aquino Resende, Procurador-Geral do Município, o Sr. Hércules Guerra, Procurador Municipal, e o Sr. Leonardo de Araújo Ferraz, Controlador-Geral do Município, solicitam que seja determinada “cautelar e monocraticamente (art. 197§2º, do RITCMG) **a emissão de certidão em que conste o valor informado pelo Executivo Municipal** e exigido no art. 212 da Constituição da República/1988 (26,69%) e o percentual constitucional exigido no inciso III, do §2º, do art. 198 da Constituição da República c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 (21,62%), **uma vez que as contas do exercício de 2017 ainda não foram deliberadas.**

Solicitam também a concessão de cautelar para determinar que o órgão técnico análise, em até 48 (quarenta e oito) horas), os dados apresentados pela Subsecretaria de Contadoria Geral do Município - DOC IV - e o demonstrativo constante do quadro "Comparativo Aplicação Ensino TCEMG X PBH - 2017", adequando-se o resultado até então apurado pelo SICOM para fins de emissão de Certidão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Por fim, solicitam que seja determinada “a cessação da conduta de emitir Certidão constando índices apurados pelo sistema eletrônico SICOM ou pelo Órgão Técnico, enquanto não houver decisão de mérito eficaz prolatada pelos órgãos deliberativos competentes.”

Inicialmente, cumpre informar que a Certidão n. 332/2018, datada de 23/05/2018, foi emitida pela DCEM, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Vice - Presidente, exarada no Exp.164/2018 da DCEM, cópia anexa, atendendo à solicitação constante no documento protocolizado sob o número 4091110/2018, subscrito pelo Exmo. Sr. Alexandre Kalil, Prefeito do Município de Belo Horizonte, e para fins de atendimento às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, para contratações de operações de créditos externas com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF.

A citada Certidão foi emitida com base nos dados declarados nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, enviadas no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, referentes ao exercício de 2017, constando a aplicação de 21,62%, da receita resultante de impostos diretamente arrecadados pelo município e aquela recebida por força constitucional de outro ente federado nas ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao art. 198 da Constituição Federal; e a aplicação de 26,69%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal.

Cabe lembrar ainda que, à época da emissão da Certidão 332/2018, os dados referentes ao exercício de 2017 ainda não tinham sido consolidados por este Tribunal, não sendo possível, a emissão eletrônica da certidão, nos termos do art. 5º da Portaria n. 74/2017, vigente à época, tendo sido considerado assim, os índices constantes das Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP, enviadas via SICOM, e excepcionalmente emitida fora do sistema de emissão eletrônica de certidões, “e – Certidão”, disponível no portal do Tribunal, em detrimento do disposto na citada Portaria.

Já a Certidão n. 1000000470/2018, foi emitida eletronicamente, em 13/09/2018, com base na Portaria n. 54/2018, de 10/09/2018, que estabelece critérios e procedimentos para a emissão de certidões solicitadas pelos responsáveis por OP/HB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

órgãos ou entidades municipais, sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em especial o disposto no *caput* do art. 4º e no art. 5º:

Art. 4º Com base nos dados encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, serão emitidas, eletronicamente, as seguintes certidões relativas aos exercícios de 2015 e posteriores:

[...]

Art. 5º As certidões arroladas no art. 4º desta Portaria serão emitidas em conformidade com as fases processuais da Prestação de Contas Anual e reproduzirão os índices:

I – apurados eletronicamente pelos sistemas informatizados deste Tribunal, com base nos dados consolidados;

II – apurados no processo de Prestação de Contas Anual, após a análise da defesa apresentada pelo responsável;

III – deliberados por meio de parecer prévio.

§ 1º Para cada fase processual em que se encontrar a Prestação de Contas Anual será emitida uma certidão, independentemente do número de substituições processadas.

§ 2º As certidões relacionadas no art. 4º não serão fornecidas aos Municípios que não tiverem enviado, pelo SICOM, todas as informações pertinentes à execução orçamentária e financeira do exercício a que se referirem.

§ 3º As certidões terão validade de 90 (noventa) dias, exceto aquelas emitidas após o trânsito em julgado da decisão, as quais não terão prazo de validade.

Importante ressaltar que a Certidão 1000000470/2018 foi emitida em base nos dados encaminhados ao Tribunal pelo próprio Município de Belo Horizonte, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Diante dos fatos apresentados, conclui-se que as divergências apresentadas nos índices constantes nas Certidões n. 332/2018 e n. 1000000470/2018 são provenientes das informações apresentadas pelo próprio município nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, enviadas no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, e, posteriormente, nos dados encaminhados ao Tribunal por meio do SICOM.

Ademais, por meio do documento protocolizado sob o número 4815/10/2018, o município de Belo Horizonte, solicitou em 04/09/18, à Presidência deste Tribunal, a emissão de certidão necessária para fins de contratação de operação de crédito referente ao Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, tendo em vista que a solicitação eletrônica fora indeferida porque o Poder Executivo Municipal encontra-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

inadimplente com o envio dos dados no SICOM, no presente exercício, descumprindo a Instrução Normativa nº 03/2017.

Desta forma, em cumprimento à determinação exposta no Exp. 2784/2018 da Presidência, foi emitida por esta Diretoria, excepcionalmente, mais uma certidão para o município de Belo Horizonte, conforme cópia anexa.

Oportuno lembrar que a expedição de certidões compete ao Presidente do Tribunal de Contas, nos termos do inciso XXVIII do art. 41 da Resolução nº 12/2008, Regimento Interno do TCEMG, *in verbis*:

Art. 41. Compete ao Presidente, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

(...)

XXVIII - ordenar a expedição de certidões de processos e documentos que se encontrem no Tribunal, salvo os de caráter sigiloso;

Posto isto, considerando, ainda, o que dispõe o inciso XXVII do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e o relatório apresentado pela CFAMGBH, esta Diretoria conclui que o tema é de competência do Presidente deste Tribunal.

Na oportunidade, informamos que solicitação semelhante já fora protocolizada neste Tribunal, nos autos do processo de nº 959011, de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz, documento nº 3267510/2017, de 04/12/17, o qual submeteu a questão à Presidência, por meio de Expediente Interno nº 128/2017.

São estas as informações que temos a prestar.

À elevada consideração de V. Exa.

Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora em exercício